Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Areias, 31 de agosto de 2011.

Ofício n.º 24/11 – JUR

Excelentíssimo Senhor:

É o presente para enviar a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n.º 24, que dispõe sobre a matéria constante de sua ementa.

Tendo em vista tratar-se de questão de relevante interesse público e de extrema urgência, solicitamos que a tramitação do mesmo se faça em regime de urgência.

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WALDIR FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
AREIAS – SP

Câmara Municipal de Areias
PRO
Livro
Data: 31/08/2011

PROJETO DE LEI n.º 25 de 31 de agosto de 2011.

"Dispõe sobre a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, criado através da Lei Municipal n.º 1.021/2006, em Consórcio Público de Direito Público, e dá outras providencias".

Art. 1.º - Fica autorizada a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, de direito privado, para Consórcio Intermunicipal do Vale - CIVALE, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie.

Art. 2.º - Ficam ratificados integralmente os termos do protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, aprovado em 17 de janeiro de 2011, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.
Parágrafo único: Fica autorizada a adesão de outros municípios ao presente consórcio, desde que, cumpridas as exigências legais.

Art. 3.º - O Consorciado constituído pela Lei Municipal n.º 1.021/2006, passará a gozar dos direitos e observar os deveres constantes na Lei de Consórcios Públicos, no tocante ao Consórcio Público de direito público.

Art. 4.º - Fica autorizado, ao Município consorciado, a consecução dos objetivos do consórcio público e dos contratos de rateio, a prestar as

garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente especifica, de receitas próprias e ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, contidas nas leis orçamentárias de exercícios futuros, desde que livres, para assegurar os compromissos do consórcio até o limite da participação do Município.

Parágrafo único: A participação dos Municípios se procederá na forma abaixo:

I - Município com até 5 (cinco) mil habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,00 (um) salário mínimo nacional.;

II - Município de 5.001 até 8.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,3 (um inteiro e três décimos) salário mínimo nacional;

III - Município de 8.001 até 11.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

IV - Município de 11.001 até 15.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 2,7 (dois inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

V - Município de 15.001 até 22.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 3,7 (três inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

VI -Município de 22.001 até 40.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 4,7 (quatro inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

VII - Município de 40.001 até 80.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 5,7 (cinco inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional;

VIII - Município de 80.001 até 120.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 6,7 (seis inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Areias, 31 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, criado através da Lei Municipal n.º 1.021/2006, em Consórcio Público de Direito Público, e dá outras providencias".

A propositura é de fácil entendimento, ou seja, visa a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico para Consórcio Intermunicipal do Vale – CIVALE, com personalidade jurídica de direito público.

Desta forma a composição do novo Consórcio pode ser ampliada a outros municípios da região o que dará maior força política a seus integrantes junto ao Governo Estadual.

De se ressaltar que a contribuição mensal devida pelo Município de Areias, diminui quase 2/3 (dois terços) do valor pago ao antigo Consórcio.

Por tudo isso, contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, esperamos a aprovação unânime do Projeto de lei em questão.

Areias, 31 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

"M I N U T A"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE HISTÓRICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, reconhecendo a necessidade de providências comuns, compartilhadas e de cooperação, em busca do equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para bem-estar da coletividade em âmbito regional, e considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade, representados neste ato pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, decidem alterar a natureza jurídica do Consórcio, e o nome devido a abertura para o ingresso de novos municípios, aprovado pelo Conselho de Prefeitos em reunião de 17 de janeiro de 2011, firmando o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 *e* do Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO

1.1. O presente protocolo de intenções é firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, através dos seus representantes legais, os quais compõem sua abrangência territorial, a saber:

1.1.1. **MUNICÍPIO DE ARAPEI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 65.058.984/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito **Edson de Souza Quintanilha**, doravante denominada simplesmente "**Arapeí**";

1.1.2. **MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.195.963/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito **José Antonio Fernandes**, doravante denominada simplesmente "**Areias**";

1.1.3. **MUNICÍPIO DE BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.196.698/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **David Luiz Amaral de Moraes**, doravante denominada simplesmente "**Bananal**";

1.1.4. **MUNICÍPIO DE QUELUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.670.931/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito **José Celso Bueno**, doravante denominada simplesmente "**Queluz**";

1.1.5. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.200.623/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito **Arthur Barbosa Pinto**, doravante denominada simplesmente **"São José do Barreiro"**;

1.1.6. **MUNICÍPIO DE SILVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.192.564/0001-01, neste ato representado por sua Prefeita **Maria Rozana de Lacerda Pedroso Togeiro**, doravante denominada simplesmente **"Silveiras"**;

1.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

1.3. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO PÚBLICO a ser constituído, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Protocolo de Intenções.

1.4. Os entes consorciados participarão do CONSÓRCIO conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.5. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

1.6. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora, obedecidos todos os demais parâmetros legais inerentes.

1.7. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE HISTÓRICO fica transformado em Consórcio Público, e com a nova denominação de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE – CIVALE, a ser organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

2.2. O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Queluz.

2.3. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Observados os limites constitucionais e legais o CONSÓRCIO tem por objetivos:

3.1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

3.2. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

3.3. Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, especialmente nas áreas de:

a. meio-ambiente;
b. recursos hídricos;
c. agricultura;
d. educação, inclusive a ambiental;
e. saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
f. tecnologia;
g. biotecnologia;
h. habitação;
i. recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
j. infra-estrutura;
k. gestão e proteção do patrimônio urbanístico, histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico;
l. saúde;
m. segurança pública;
n. esporte e lazer;
o. cultura;
p. turismo;
q. promoção e assistência social.

3.4. Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida (a/q), inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembléia Geral;

3.5. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos municípios consorciados;

3.6. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

3.7. Para o cumprimento de suas finalidades o CONSÓRCIO poderá:

a. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b. Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalhos, as finalidades e aos objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

c. Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente;

d. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;

e. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

f. Exercer a gestão associada de serviços públicos especificados nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação;

g. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, *os* critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1.O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

4.1.1. Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
4.1.2. Presidente e Vice-Presidente;
4.1.3. Secretário;
4.1.4. Tesoureiro;
4.1.5. Conselho Fiscal;
4.1.6. Conselho Consultivo;
4.1.7. Câmaras Técnicas;
4.1.8. Diretoria Executiva.

4.1.1. DA ASSEMBLEIA GERAL

4.1.1.1. Funcionamento:

a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

b. O quorum exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.

c. A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

d. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta

e. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

f. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

g. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade, com antecedência máxima de 03(três) dias úteis;

4.1.1.2 Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;

b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;

c. Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

d. Deliberar sobre *as* contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos *e* convênios com órgãos públicos e privados;

e. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;

f. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;

g. Deliberar sobre a solicitação e cessão de servidores públicos, sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;

h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;

i. Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;

j. Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do CONSÓRCIO;

k. Deliberar sobre a alienação de bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;

l. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;

m. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípuas do CONSÓRCIO, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6017, de 17 de janeiro de 2007;

o. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

4.1.2. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

4.1.2.1 Da Nomeação:

a. O CONSÓRCIO será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu represente legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) ano, permitida uma reeleição.

b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro.

d. As eleições serão realizadas em janeiro de cada biênio.

4.1.2.1.1 - Compete ao Presidente:

a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;

b.. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";

c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;

d. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;

d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;

e. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

4.1.2.1.2. - Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

4.1.3. – DO SECRETÁRIO

4.1.3.1. – Compete ao Secretário:

a. Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral;

b. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

c. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

e. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

4.1.4. – DO TESOUREIRO

4.1.4.1. – Compete ao Tesoureiro:

a. Zelar para que a contabilidade do CONSÓRCIO seja mantida em ordem e em dia;

b. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados;

c. Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;

d. Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico aos pagamentos autorizados pelo Presidente do CONSÓRCIO;

e. Acompanhar à escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade;

f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do CONSÓRCIO;

g. Organizar e publicar mensalmente os balancetes do CONSÓRCIO;

h. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria.

4.1.5. DO CONSELHO FISCAL

4.1.5.1 Funcionamento:

a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01(um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;

b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos;

c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice- Presidente e o Secretário do Conselho;

d. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

4.1.5.2 Competência:

a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;

c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;

d. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

e. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;

f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

4.1.6. DO CONSELHO CONSULTIVO

4.1.6.1. Fica instituído o Conselho Consultivo.

4.1.6.2. As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa.

4.1.6.3. São membros permanentes do Conselho:

a – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

b - Serviço Brasileiro de Apoio as Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE;

c - Câmara Municipal de cada ente consorciado;

d - Universidades e Faculdades que cada ente consorciado possuir;

e - Associações Comerciais/Industriais/Turística;

4.1.6.4. A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, sendo reconhecido de alta relevância e interesse social.

4.1.6.5. A Assembléia Geral poderá sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

4.1.6.6. O Estatuto disporá sobre o funcionamento deste conselho.

4.1.6.7. Competência:

a – Atuar como órgão consultivo da Assembléia Geral do Consórcio;

b – Propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;

c – Sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;

d – Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

5.1.7. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

5.1.7.1. A (s) Câmara (s) Técnica (s) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e serão composta (s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

5.1.7.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

5.1.7.3. A (s) Câmara (s) Técnica (s) deverá conter 1 (um) representante do Conselho de Prefeitos.

6.1.7. DA DIRETORIA EXECUTIVA

6.1.7.1. Funcionamento:

a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;

b. O Diretor Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e sabatinado em seguida referendado pela Assembléia Geral, será obrigatoriamente pessoa de reconhecida competência no campo da administração geral e portador de diploma universitário.

6.1.7.2. Compete ao Diretor Executivo:

a. responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO;

b. propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

c. contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os parâmetros legais pertinentes;

d. propor a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no CONSÓRCIO;

e. elaborar as propostas orçamentárias anuais;

f. providenciar a elaboração do balanço, do balancetes e do relatório de atividades anuais;

g. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO;

h. determinar a publicação, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do CONSÓRCIO;

i. autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

k. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

l. designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

m. propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

n. fornecer aos órgãos competentes todas as informações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

5.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

5.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

a. Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismos previstos no Contrato de Rateio;

b. Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subseqüente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração, do consórcio que constará no Contrato de Rateio.

c. A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio;

d. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

e. As rendas de seu patrimônio;

f. As doações e legados;

g. O produto da alienação de seus bens; e

h. Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

5.3. Do Sistema Contábil e Orçamentário:

a. A contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE – CIVALE, obedecerá ao sistema público, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis á espécie.

b. Os Planos Plurianuais, As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos Municípios deverão conter rubricas próprias para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do Consórcio Público, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.

c. O Consórcio Intermunicipal do Vale – CIVALE, fica autorizado nos termos da Constituição Federal e demais normas infra-constitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

c.1. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

c.2. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c.3. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c.4. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia Geral, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

5.4. Da Garantia Financeira:

a. Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

5.5. Do Pessoal:

a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consorcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 11.107/05;

b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;

c. O regime dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal do Vale – CIVALE, é o da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT;

d. A admissão de empregados públicos pelo Consórcio Intermunicipal do Vale - CIVALE, excetuado aqueles de provimento em comissão, será precedida de seleção pública, a ser regulamentada por Resolução;

e. As contratações temporárias, por prazo certo e determinado, poderá ter processo seletivo simplificado;

f. Ficam criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração e carga horária, conforme disposto no ANEXO I e descrição da função, como disposto no ANEXO II, que ficam fazendo parte integrante deste protocolo;

g. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar pessoal em consonância com o regime CLT, por tempo certo e determinado, a fim de atender necessidades temporárias excepcionais e de interesse público, como a execução de estudos, projetos específicos, realização de recenseamento e outras pesquisas, calamidade pública, campanhas e programas de saúde, ampliação emergente de serviços públicos, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica, execução direta de obra determinada, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos e/ou acordos, bem como para substituições temporárias, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral, devendo referidas contratações serem regulamentadas mediante Resolução;

h. O CONSÓRCIO poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembléia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados.

6.2.. Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

6.3. O uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembléia Geral.
6.4. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. O CONSÓRCIO poderá realizar gestão associada de atividades, ações e serviços públicos em áreas específicas, segundo os programas de trabalho próprios e específicos, obedecidas às condições estabelecidas na Cláusula Terceira – Itens 3.3.e 3.4 do presente Protocolo de Intenções e segundo os seguintes quesitos:

7.1.1. Competências:

a. Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associada com o município que disponibiliza o serviço;

b. Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do consórcio, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;

c. Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;

d. Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao Município consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;

e. Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;

f. Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com contrato de rateio;

g. Desenvolver Gestão Associada, de acordo com o contrato firmado;

h) Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada.

7.2. Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada:

a. meio-ambiente;
b. recursos hídricos;
c. agropecuária;
d. educação, inclusive a ambiental;
e. saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
f. tecnologia;
g.biotecnologia;
h. habitação;
i. recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através da celebração de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
j. infra-estrutura;
k.. gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turismo comum;
l. saúde.
m. segurança pública;
n. esporte e lazer;
o. cultura;
p. turismo;
q. promoção e assistência social.

7.3. Para a gestão associada de serviços públicos fica outorgada competência legal e constitucional para que o CONSÓRCIO fique autorizado a:

a. Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos obedecidos as legislações pertinentes, próprias, específicas aplicáveis à espécie;

b. Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do CONSÓRCIO necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;

c. Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o CONSÓRCIO, adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de programa, obedecida as seguintes condições:

c.1. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;

c.2 Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

d. Estabelecer, no caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

d.1. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;

d.2. As penalidades ao consórcio, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;

d.3 O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade, para o município e para o consórcio;

d.4. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

d.5. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

d..6. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

7.4. O CONSÓRCIO estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidas de taxa de administração e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

7.5. O contrato de rateio será formalizado com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

7.6. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

7.7. Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho; medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada, tonelada, outro tipo de peso, índice "per capita" calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembléia Geral.

7.8. Os municípios consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento), conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Deliberativo-Fiscal à Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura até sua ratificação nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.2. A transformação do Consórcio passará a existir a partir da ratificação deste Protocolo de Intenções, nos termos do artigo 5º da Lei 11.107/05.

8.3. Para os fins previstos no inciso I, do artigo 6º da Lei 11.107/05, considera-se celebrado o CONSÓRCIO a partir das publicações das respectivas Leis de ratificação deste Protocolo de Intenções, devidamente publicadas por cada um dos Municípios signatários.

8.4. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

8.5. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando os disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no § 2°, do artigo 12, da Lei n°11.107/2005.

8.6. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

8.7. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

8.8. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1° do decreto 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

8.9. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

8.10. Os Municípios que subscrevem este protocolo deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da decisão da Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

8.11. Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, considerados ainda a posição e a ratificação pela Assembléia Geral.

8.12. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca de Queluz, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85 O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 86 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 88 O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

E, por estarem assim, justos e contratados os Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Prefeita, representantes dos municípios relacionados, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 6 (seis) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais efeitos, mediante à apresentação das Leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Queluz, 17 de janeiro de 2011.

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA
Prefeito do Município de Arapeí

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito do Município de Areias

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAES
Prefeito do Município de Bananal

JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito do Município de Queluz

ARTHUR BARBOSA PINTO
Prefeito do Município de São José do Barreiro

MARIA ROZANA DE LACERDA PEDROSO TOGEIRO
Prefeita do Município de Silveiras

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE - CIVALE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO R$
01	DIRETOR EXECUTIVO	COMISSÃO	2.200,00
02	ASSESSORES DE DIRETOR	COMISSÃO	1.800,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSÃO	2.000,00
01	CONTADOR	EFETIVO	1.500,00
01	TÉCNICO CONTABILIDADE	EFETIVO	850,00
01	ENCARREGADO DEP. PESSOAL	EFETIVO	900,00
01	TÉCNICO INFORMÁTICA	EFETIVO	850,00
01	MOTORISTA	EFETIVO	700,00
01	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	EFETIVO	850,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EFETIVO	800,00
01	RECEPCIONISTA	EFETIVO	600,00
02	SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	540,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE – CIVALE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

I - DIRETOR EXECUTIVO:-

-assessorar o Presidente nas questões administrativas e de pessoal;
- responder pelas atividades administrativas do Consórcio;
-elaborar proposta orçamentária anual e relatório das atividades realizadas, a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- elaborar os balanços e balancetes para a ciência da Assembléia Geral e devida publicidade;
- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembléia Geral e ao órgão concessor;
- responder pela execução das atividades do Consórcio;
- assessorar e propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- publicar, anualmente no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;
- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades também devidamente aprovado pela mesma;
- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente.
- fornecer à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes for solicitado;
-exercer em sua plenitude o princípio da hierarquia e de chefia junto ao pessoal do consórcio;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

II – ASSESSOR DE DIRETOR:

- assessorar e coordenar as atividades desenvolvidas nos projetos executados pelo Consórcio planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades no sentido de garantir os objetivos almejados, contidos nos respectivos programas de trabalho;
- assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na elaboração dos programas de trabalho;
- emitir relatórios detalhados mensais do andamento dos Projetos ao Consórcio.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO:

- estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

- divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e

- responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

IV – CONTADOR:

- supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade geral do Consórcio;
- promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos;
- assessorar e elaborar os dados referentes aos balancetes e balanço anual orçamentário, financeiro e patrimonial;
- examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com as Leis, Normas e Regulamentos vigentes;
- ter curso superior e registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

V – ASSESSOR JURÍDICO:

- exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

- exarar parecer jurídico em geral;

- aprovar edital de licitação.

VI – RECEPCIONISTA:

- atender ao público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminha-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas,
- receber correspondência endereçada à Administração do Consórcio, bem como aos seus servidores;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

VII – SERVIÇO GERAIS:

- executar tarefas rotineiras de limpeza geral;

- executar tarefas rotineiras de limpeza das dependências externas e internas do prédio do Consórcio;
- limpar e zelar pela limpeza de todo equipamento de informática;
- ser responsável por todos os serviços da copa.
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

VIII – AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- executar serviços gerais de escritório da unidade administrativas do Consórcio, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, digitação em geral e atendimento ao público;
- efetuar controles relativamente complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias de funcionários, contábil e/ ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior.

IX – MOTORISTA:

- dirigir e conservar na execução de serviços os veículos de propriedade do Consórcio, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho;
- inspecionar os veículos antes da saída, verificar os itinerários determinados pelo seu superior, zelar pela manutenção dos veículos, comunicando falhas e solicitando reparos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.